

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 180 / 2025.

Processo Administrativo nº. PMC / 520 / 2024.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de
Desenvolvimento e Assistência Social e Cidadania.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente tem por objeto a aquisição emergencial de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, com base no art. 75, VIII, tendo em vista que o estoque atual encontra-se em nível crítico, impossibilitando o regular atendimento das demandas dos equipamentos públicos da rede socioassistencial municipal conforme condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. O objeto é classificado como comum, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Documento de Formalização de Demanda.
- 1.3. O objeto é classificado quanto ao tipo como sendo objeto de fornecimento contínuo.
- 1.4. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no item 08, do Plano de Contratações Anual de 2025, estando alinhado com o Planejamento da Administração.
- 1.5. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Federal nº. 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Registra-se que os 26 (vinte e seis) itens elencados neste instrumento foram frustrados no último procedimento licitatório, referente ao Pregão Eletrônico nº 90009/2025, não sendo possível a celebração de contratos para suprir a necessidade.
- 2.2. Diante disso, a continuidade dos serviços prestados pelos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento, Assistência Social e Cidadania restaria comprometida caso não se adotassem medidas imediatas de reposição.
- 2.3. Os itens aqui relacionados foram selecionados pelo Órgão Ordenador de Despesas, considerando a necessidade de manutenção das atividades administrativas e do atendimento direto aos usuários dos serviços socioassistenciais, em especial dos seguintes equipamentos:
 - 2.3.1. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) Alvorada, Dom Oscar e Pires;
 - 2.3.2. Centros de Referência Especializados (CREAS e CRI).
- 2.4. A aquisição visa garantir a continuidade das ações de proteção social básica e especial, em consonância com as metas do Governo Municipal e as diretrizes da NOB/SUAS, assegurando o funcionamento adequado das atividades e oficinas socioeducativas, grupos do PAIF, PAEFI, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e Medidas Socioeducativas (MSE), pelo período estimado de 12

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO SABARA, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LZG-486-NZO-3XD.

(doze) meses.

- 2.5. Considerando que um novo procedimento licitatório demanda, em média, prazo superior a 90 (noventa) dias para sua conclusão, e que a interrupção do fornecimento desses gêneros comprometeria atividades essenciais e contínuas de interesse público e social, torna-se necessária a instrução do presente processo de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta em casos de situação emergencial ou interrupção de serviço essencial.
- 2.6. Cumpre salientar que a Secretaria não dispõe de estrutura própria para armazenamento e conservação de alimentos, tampouco de contrato vigente que possa atender de forma imediata à demanda atual. Dessa forma, a contratação direta apresenta-se como medida técnica e administrativa indispensável para a continuidade dos serviços públicos essenciais, garantindo o bem-estar dos usuários e a regular execução das políticas públicas de assistência social no âmbito municipal.
- 2.7. Trata-se de dispensa de licitação realizada sob a obediência ao estabelecido no inciso VIII, do art. 75, da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que a mesma é cabível conforme abaixo:

Art. 75 - É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

- 2.8. No caso em epígrafe foi dispensada a realização do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 41, inciso I do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024 e mapa de risco art. 44, inciso VI, § 1º, do decreto Municipal 7.963 de 17 de dezembro de 2024, uma vez que se enquadra nas possibilidades de dispensa desses instrumentos prevista no regulamento municipal.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, DA PROPOSTA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 15.718,75 (quinze mil, setecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos)**, pesquisa de preços realizada com base

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO SABARA, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LZG-486-NZO-3XD.

em valores médios de mercado atualizados, considerando fontes públicas e cotações disponíveis para produtos alimentícios e de consumo geral.

3.2. PLANILHAS DE QUANTIDADES E PREÇO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	CATMAT	CÓD. ALMOX .	QTDE	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL EM COPO - ÁGUA MINERAL, SEM GÁS, EMBALADA EM COPO PLÁSTICO DE 200 ML. CAIXA CONTENDO 48 COPOS.	caixa	627869	36615	34	4,50	153,00
2	BALA DE GOMA CONFEITADA SABORES SORTIDOS DE FRUTAS, TIPO JUJUBA. EMBALAGEM: 01 KG PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES.	kg	343491	3668	10	12,00	120,00
3	BISCOITO CREAM CRACKER I - BISCOITO DE SAL, TIPO CREAM CRACKER, CONTENDO NO MÍNIMO 3% DE FIBRAS ALIMENTARES, 0% DE GORDURA TRANS, MÁXIMO DE 10% DE SÓDIO. EMBALAGENS UNITÁRIAS DE 30 GRAMAS (6 BISCOITOS). PRODUTO EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE QUE AYMORÉS OU MARILAN.	pacote	622355	36669	425	2,50	1062,50
4	BISCOITO DOCE RECHEADO - BISCOITO DOCE, RECHEADO, SEM GORDURAS TRANS, COM VITAMINAS, EMBALAGENS UNITÁRIAS DE 40 G. SABORES VARIADOS DE CHOCOLATE E MORANGO.	unidade	323479	288 ESP 1.	1.750	0,30	525,00
5	BISCOITO MAISENA - BISCOITO DOCE, TIPO MAISENA, CONTENDO NO MÍNIMO 2 % DE FIBRAS ALIMENTARES, 0% DE GORDURAS TRANS, MÁXIMO DE 5 % DE SÓDIO. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	pacote	605938	56732	375	2,20	825,00
6	BISCOITO SALGADO - BISCOITO SALGADO - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO, ÁCIDO FÓLICO E VITAMINAS B3, B2 E B1, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL E FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO, FOSFATO MONOCÁLCICO E BICARBONATO DE SÓDIO. MEDIDAS APROXIMADAS: LARGURA: 28CM - ALTURA: 23,6CM - PROFUNDIDADE: 4,1CM EMBALAGENS COM 288G TOTAL COM 12 UNIDADES DE 24G CADA.	embalagem	478564	63747	20	5,00	100,00
7	BISCOITO SALPET - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO,	pacote	482917	25433	625	2,20	1375,00

	GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS: BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO. EMBALAGENS UNITÁRIAS DE 200G.						
8	BISCOITO WAFER - BISCOITO WAFER, SEM GORDURA TRANS. EMBALADOS EM PACOTES ALUMINIZADO DE 160 G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES NO ATO DA ENTREGA.	pacote	474394	64432	700	2,80	1960,00
9	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: BARRA DE 1KG. INGREDIENTES: AÇÚCAR, LEITE EM PÓ INTEGRAL, MANTEIGA DE CACAU, LICOR DE CACAU, GORDURA VEGETAL, LACTOSE, CACAU EM PÓ, GORDURA DE MANTEIGA DESIDRATADA, EMULSIFICANTES LECITINA DE SOJA E POLIGLICEROL POLIRRICINOLEATO E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. ALÉRGICOS: CONTÉM LEITE E DERIVADOS DE LEITE E DE SOJA. PODE CONTER AMENDOIM, AMÊNDOA, CASTANHA-DECAJÚ, CASTANHA-DO-PARÁ, AVELÃ, AVEIA, CEVADA E TRIGO.	kg	631997	64433	60	25,00	1500,00
10	CÔCO RALADO - COCO RALADO, SEM SACAROSE, BAIXO TEOR DE GORDURA, SEM ADITIVO, COM PARTES DO ENDOSPERMA DO FRUTO, SÃOS E MADURO, SEM CHEIRO OU RANÇO. EMBALAGEM ATÓXICA DE 200 G	pacote	427816	64431	75	3,50	262,50
11	DOCE DE LEITE EM TABLETE - DOCE DE LEITE EM TABLETE, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, COM PESO MÁXIMO DE 25 GRAMAS, HERMETICAMENTE VEDADA E RESISTENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE INCLUSIVE NAS EMBALAGENS INDIVIDUAIS. VALIDADE DE NO MÍNIMO SEIS MESES NO ATO DE ENTREGA. DE BOA QUALIDADE. CAIXA COM 40 UNIDADES	caixa	462599	64435	11	8,00	88,00
12	DOCE DE LEITE PASTOSO - DOCE DE LEITE PASTOSO, 800G, PASTEURIZADO, COMPOSIÇÃO LEITE PADRONIZADO E/OU LEITE EM PÓ, AÇÚCAR, BICARBONATO DE SÓDIO, CLORETO DE SÓDIO E LACTOSE. EMBALAGEM DE 800G, COM SELO DE INSPEÇÃO SIF - DIPOA.	lata	462599	63178	24	12,00	288,00
13	GELATINA - GELATINA EM PÓ, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 85 GRAMAS.	unidade	462729	64509	150	1,50	225,00

	SABORES VARIADOS (ABACAXI, FRAMBOESA, UVA, MORANGO, LIMÃO) DE BOA QUALIDADE.						
14	MANTEIGA COM SAL - MANTEIGA COM SAL - ARMAZENADA EM POTES DE 1KG, DE BOA QUALIDADE, COR AMARELADA, FIRME MANTIDO REFRIGERADO E COMPACTADO, DE CARACTERÍSTICA OLEOSA E PASTOSA NUMA GORDURA MENOR IGUAL A 80,0% UMIDADE, UMIDADE MÁXIMA DE 16%, ACIDEZ MENOR OU IGUAL A 8CM POR LITRO, SAL MENOR OU IGUAL A 2,5 E TEMPERATURA DE 20º.	kg	446397	48349	10	18,00	180,00
15	MASSA PRONTA PARA BOLO - SABOR TRADICIONAL, PACOTE COM 450G.	pacote	609218	25470	50	5,00	250,00
16	MELANCIA IN NATURA - TAMANHO MÉDIO, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS.	kg	467419	40901	105	2,00	210,00
17	ÓLEO DE SOJA REFINADO - OBTIDO DE UM ÚNICO VEGETAL, COM APRESENTAÇÃO E ASPECTO E CHEIRO E SABOR E COR CARACTERÍSTICOS, ISENTOS DE RANÇO E OUTRAS CARACTERÍSTICAS INDESEJÁVEIS, TIPO I. EMBALAGEM DE 900 ML. BOA QUALIDADE.	unidade	416665	19915	50	8,00	400,00
18	PERA IN NATURA - DE 1ª QUALIDADE, SEMI MADURA, CONSISTÊNCIA FIRME, TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE, CASCA LIVRE DE FUNGOS. DEVEM ESTAR ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS.	kg	464428	41208	160	8,50	1360,00
19	PÊSSEGO EM CALDA METADES 800G. APRESENTAÇÃO: LATA CONTENDO 800G. CARACTERÍSTICAS: INGREDIENTES: PÊSSEGO, ÁGUA, AÇÚCAR. NÃO CONTÉM GLÚTEN. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	lata	462684	56530	10	7,50	75,00
20	PIMENTÃO VERDE - DE 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO TAMANHO UNIFORME E SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS (RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES).	kg	463812	34690	25	5,55	138,75
21	PIPOCA DOCE 50G - INGREDIENTES: CANJICA E AÇÚCAR. NÃO CONTÉM GLÚTEN. EMBALAGEM COM 50 UNIDADES DE 50G CADA. VALIDADE DE NO MÍNIMO 6 MESES NO ATO DA ENTREGA. DE BOA QUALIDADE	fardo	374948	19992	50	6,00	300,00

22	PREPARADO EM PÔ PARA SUCO - DE FRUTAS, ADOÇADO, SABORES: ABACAXI, LIMÃO, UVA, MORANGO, MARACUJÁ. PACOTE DE 1KG. DE BOA QUALIDADE.	kg	396125	2748 esp 1	100	10,00	1000,00
23	SAL IODADO - SAL REFINADO IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E CRISTAIS BRANCOS; COM NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGENS DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10 MG E NO MÁXIMO DE 15 MG DE IODO POR KG, SEM IMPUREZAS. EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE 1 KG. BOA QUALIDADE.	kg	461092	34679	7	3,00	21,00
24	SUCO DE FRUTA - SUCO DE FRUTA - ADOÇADO, PRONTO PARA BEBER, SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA DE 1L. SABORES VARIADOS. VALIDADE MÍNIMA NO MOMENTO DA ENTREGA DE 6 MESES. DE BOA QUALIDADE.	Unida de	334296	34691	100	7,00	700,00
25	SUCO DE FRUTA SEM AÇÚCAR - SUCO DE FRUTA SEM AÇÚCAR - PRONTO PARA BEBER, SEM CONSERVANTES, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM LONGA VIDA DE 200ML. SABORES VARIADOS. VALIDADE MÍNIMA NO MOMENTO DA ENTREGA DE 6 MESES. DE BOA QUALIDADE.	unidad e	442811	48503	1.000	2,50	2500,00
26	SUCO INTEGRAL POLPA DE FRUTAS SABOR DE CAJU - SUCO INTEGRAL POLPA DE FRUTAS SABOR DE CAJU - SUCO INTEGRAL, COM POLPAS DE FRUTAS, EM GARRAFAS DE 500 ML. RENDIMENTO MÍNIMO DE 1,5 L E MÁXIMO DE 3 LITROS, DEPENDENDO DO SABOR. EMBALAGEM PLÁSTICA OU DE VIDRO, TRANSPARENTE, ATÓXICA, DE BOA QUALIDADE. SABOR DE CAJU. PRODUTO EQUIVALENTE OU DE QUALIDADE SUPERIOR QUE MAGUARY E DAFRUTA.	unidad e	486402	34686	20	5,00	100,00
							R\$ 15.718,75

3.3. Para definição do quantitativo, foram analisados os históricos das prestações de serviços anteriores deste Órgão e restaram incorporados nesta contratação em análise, bem como fora ponderado a possibilidade de uma margem prudente de aumento de quantitativo em razão da expansão dos serviços públicos prestados.

4. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta.

www.congonhas.mg.gov.br



prefeituradecongonhas



Canal Congonhas-MG



PrefeituradeCongonhas



Assinado digitalmente por MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO SABARA, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código LZG-486-NZO-3XD.

- 4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 4.2.1. Localidade: **rua Benedito Quintino, 191 – Centro em Congonhas/MG na sede da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social e Cidadania (SEDASC).**
- 4.2.2. **Previsão de data para início da Prestação do serviço e/ou Fornecimento do bem:** Fevereiro 2026.
- 4.2.3. Dias e horários da prestação do serviço: Os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros deverão ser entregues pela contratada conforme a necessidade da Administração, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), emitida pelo setor competente.
- 4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão: 32. 002. 08

Subfunção: 244

Programa: 0015

Atividade: 2060

Elemento: 339030 – Material de Consumo/Manutenção dos CRAS

Fonte: 1660

Ficha: 1101

6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Para que o objeto da contratação seja atendido é necessário o atendimento dos requisitos mínimos, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, dispostos nos artigos 62, 66 e 68 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 7.2. A inexigibilidade dar-se-á de acordo com os regimes jurídicos estabelecidos na Lei Federal nº. 14.133/2021.

8. DA GARANTIA DO SERVIÇO

- 8.1. Os serviços em questão ficam amparados pelas garantias do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990).
- 8.2. A discricionariedade da Administração para a exigência da garantia, considerando que esta é apenas obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPn.º 05/2017, o que não é o caso da presente contratação.
- 8.3. O termo de garantia ou equivalente deverá esclarecer de maneira objetiva em que consiste, bem como a forma, o prazo e o lugar em que poderá ser exercitado o ônus, a cargo do CONTRATANTE.
- 8.4. A CONTRATADA deve possuir canal de comunicação para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos constando a descrição do problema.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelos servidores indicados no item "9.9." ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidia-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidia-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
- 9.6. Os gestores dos contratos serão os servidores indicados no item "9.9." com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 9.6.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento.
- 9.6.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

- 9.6.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.
- 9.6.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.
- 9.6.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.
- 9.6.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.
- 9.7. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da licitação objeto deste termo de referência.
- 9.8. O contratado deverá manter o preposto aceito pela Administração durante todo o fornecimento do bem para representa-lo na execução do contrato.
- 9.9. **GESTORES E FISCAIS DOS CONTRATOS:**
 - 9.9.1. A gestora do contrato será a servidora **Sra. Cristina Graziella Lobo Silva, Diretora de Proteção Social Básica, matrícula nº 20146778, Email: cristina.silva@congonhas.mg.gov.br**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.
 - 9.9.2. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pela servidora **Sra. Cláudia Cristina Mapa, Escrevente Geral, Matrícula: 53091**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal nº 7.963/2024.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 10.1. Os gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros deverão apresentar-se em perfeitas condições de consumo, devidamente embalados, rotulados e com prazo de validade compatível com o período de entrega, observando-se as normas sanitárias vigentes da ANVISA, MAPA e demais legislações correlatas.
- 10.2. Cada produto deverá possuir registro de inspeção sanitária quando aplicável, e estar isento de qualquer contaminação, odor ou sabor estranho, umidade excessiva, deterioração, parasitas ou sujidades. As embalagens deverão ser resistentes, íntegras, limpas e adequadas ao acondicionamento e transporte.
- 10.3. As frutas, legumes e verduras deverão ser de primeira qualidade, firmes, frescas, sem sinais de deterioração, machucados ou partes murchas, devendo estar devidamente higienizadas e acondicionadas em caixas plásticas limpas e resistentes. Os produtos industrializados deverão estar de acordo com as normas do Ministério da Agricultura, Portaria nº 1.004/1998 e demais legislações aplicáveis.
- 10.4. As entregas deverão ocorrer conforme solicitação da Secretaria requisitante, no endereço indicado, em horários comerciais, mediante conferência e atesto de servidor designado. A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus, quaisquer itens que apresentem irregularidades no momento da entrega, sob pena de aplicação de

sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

- 10.5. Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
- 11.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver.
- 11.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

12. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 12.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração.
- 12.2.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
- 12.3. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 12.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.
- 12.5. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 12.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.
- 12.7. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente

estava inscrita.

- 12.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 12.9. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.
- 12.10. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.
- 12.11. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.
- 12.11.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.12. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.14.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.
- 12.14.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.
- 12.14.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o

enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

- 12.15. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência.
- 13.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 13.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 13.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

- 13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 14.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 14.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorrekções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

- 14.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros.
- 14.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 14.1.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente.
- 14.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica.
- 14.1.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 14.1.8. Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 14.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 14.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 14.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração.
- 14.1.12. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 14.1.13. As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. Não será admitida a subcontratação.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato.

16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, como por exemplo:

a) **Atrasos reiterados nas entregas:** Descumprimento dos prazos contratuais para fornecimento dos gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros, especialmente daqueles destinados às unidades socioassistenciais, comprometendo a regularidade do atendimento aos usuários dos programas sociais.

b) **Entrega parcial das quantidades contratadas:** Fornecimento de volumes inferiores aos quantitativos previstos em contrato, sem justificativa aceita pela Administração, ocasionando desabastecimento pontual de equipamentos públicos como CRAS, CREAS, abrigos, cozinhas comunitárias ou unidades de acolhimento.

c) **Fornecimento de produtos em desconformidade com as especificações técnicas:** Entrega de gêneros fora do padrão de qualidade exigido, tais como produtos hortifrutigranjeiros com grau avançado de maturação, deterioração, avarias ou fora das condições sanitárias adequadas.

d) **Descumprimento das condições de armazenamento e transporte:** Utilização de veículos inadequados, ausência de controle de temperatura, higiene ou acondicionamento impróprio dos alimentos, em desacordo com as exigências sanitárias e contratuais.

e) **Não substituição tempestiva de produtos recusados:** Inércia ou demora excessiva do contratado em substituir produtos rejeitados pela fiscalização em razão de inadequação, perecibilidade ou risco sanitário.

f) **Interrupções injustificadas no fornecimento:** Suspensão unilateral e não autorizada das entregas, ainda que parcial ou temporária, sem respaldo contratual ou justificativa aceita pela Administração.

g) **Incapacidade operacional superveniente do fornecedor:** Redução ou perda da capacidade logística, operacional ou financeira do contratado após a assinatura do contrato, impedindo o atendimento integral das demandas pactuadas.

h) **Descumprimento de obrigações acessórias essenciais:** Falta de apresentação de documentos obrigatórios, como laudos sanitários, certificados de inspeção, notas fiscais regulares ou comprovação de origem

dos produtos, inviabilizando o recebimento formal dos itens.

i) Reincidência de falhas já notificadas: Persistência das irregularidades após notificações formais e concessão de prazo para saneamento, caracterizando falha continuada na execução contratual.

j) Impacto direto na continuidade dos serviços públicos essenciais: As falhas contratuais ocasionaram risco concreto de descontinuidade no fornecimento de refeições, cestas básicas ou alimentação institucional destinada a públicos vulneráveis, configurando situação emergencial.

- 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato.
- 16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- 16.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- 16.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. Serão aplicadas AO CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 16.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 16.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "16.1.2." ao "16.1.4.", sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 16.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens "16.1.5." ao "16.1.8.", bem como nos itens "16.1.2." ao "16.1.4.", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 16.2.4. **Multa:**
 - 16.2.4.1. **Moratória** de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial.
 - 16.2.4.2. **Moratória** de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

- 16.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
- 16.2.4.3. **Compensatória**, para as infrações descritas nos itens “16.1.5.” ao “16.1.8.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 16.2.4.4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista no item “16.1.3.”, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 16.2.4.5. Para infração descrita no item “16.1.2.”, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 16.2.4.6. Para infrações descritas no item “16.1.4.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 16.2.4.7. Para a infração descrita no item “16.1.1.”, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 16.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 16.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- 16.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

- 16.8.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 16.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 16.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 16.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 16.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 16.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 16.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

17. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 17.1. Fica assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, sempre que ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, alheio à vontade das partes, que resulte na alteração substancial dos encargos inicialmente assumidos pela CONTRATADA.
- 17.2. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória do desequilíbrio alegado, demonstrando de forma objetiva a repercussão nos custos do contrato, especialmente em relação à variação extraordinária de preços dos gêneros

alimentícios e hortifrutigranjeiros.

- 17.3. A análise do pedido de reequilíbrio ficará condicionada à comprovação do nexo de causalidade entre o evento superveniente e o aumento efetivo dos custos, bem como à demonstração de que a variação não decorre de risco ordinário do mercado ou de má gestão da CONTRATADA.
- 17.4. Reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição poderá ocorrer mediante revisão dos preços contratados, limitada à recomposição da equação econômico-financeira originalmente pactuada, vedada qualquer forma de reajuste automático ou retroativo sem prévia análise e autorização da Administração.
- 17.5. O eventual reequilíbrio concedido produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído, salvo se comprovada a ocorrência de evento anterior que justifique a retroatividade, mediante decisão administrativa fundamentada.

18. DA DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

- 18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. DA DISPOSIÇÃO ANTICORRUPÇÃO

- 19.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:
- 19.1.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- 20.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 20.3. Fica eleito o foro da Comarca de Congonhas como único e competente para dirimir

quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Congonhas, 20 de janeiro de 2026.

José Maurício Aldighieri Grigorovski Júnior
Escrevente Geral

APROVO o presente Termo de referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

Congonhas, 20 de janeiro de 2026.

Maria de Fátima Lima de Britto Sabará
Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e Cidadania

Assinantes

- ✓ **MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO SABARA**
Assinou em 20/01/2026 às 11:43:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.919.566-**
Eu, MARIA DE FATIMA LIMA DE BRITO SABARA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR**
Assinou em 20/01/2026 às 11:44:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.975.817-**
Eu, JOSE MAURICIO ALDIGHIERI GRIGOROVSKI JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LZG**486****NZO****3XD**